CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANA
TRABALHANDO POR VOCÊ

Projeto de Lei N. º 780 /2025

"Dispõe sobre medidas para o resgate da memória e a recuperação do patrimônio histórico material e imaterial do município de Itabaiana e dáoutras providências".

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo a valorização e a recuperação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município de Itabaiana, reconhecendo a importância da memória local como elemento fundamental da identidade cultural e da cidadania.

Art.2º-Para os fins desta lei,considera-se:

I – Patrimônio histórico material: bens de natureza material que possuem valor histórico,artístico,arquitetônico,ecológico,científico ou tecnológico, tais como edificações, monumentos, sítios arqueológicos e outros.

II – Patrimônio histórico imaterial: expressões culturais, tradições, saberes, modos de vida, festas, e manifestações artísticas que constituem a identidade da comunidade Itabaianense.

Art. 3º - Fica criada a "***Comissão Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural***" que terá as seguintes atribuições:

I –Identificar,catalogar e preservar bens materiais e imateriais do patrimônio cultural de Itabaiana.

II – Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio histórico na comunidade.

III –Estabelecer parcerias com instituições educacionais,culturais e com a sociedade civil para projetos de valorização do patrimônio local.

IV –Elaborar um inventário do patrimônio histórico material e imaterial deltabaiana.

Art.4º-O Poder Executivo deverá:

I – Destinar recursos financeiros para a recuperação e preservação do patrimônio histórico material e imaterial.

II – Fomentar ações educativas e culturais voltadas à valorização da história e a memória local.

III – Criar um programa de turismo cultural que incentive a visitação dos bens patrimoniais do município.

CÂMARAMUNICIPALDEITABAIANA-PB
CNPJ: 08.354.235/0001-93
Avenida Presidente João Pessoa 392
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br

Art. 5º - O município de Itabaiana poderá celebrar convênios com instituições, universidades e organizações não governamentais para a realização de estudos,pesquisas e ações de preservação do patrimônio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições emcontrário.

Itabaiana-PB,8 de outubro de 2025

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador-REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A preservação da memória e da identidade cultural de um povo é essencial para o fortalecimentodacidadaniaedosentidodepertencimento.O município deItabaiana possui um rico patrimônio histórico e cultural que deve ser valorizado e conservado. Com a implementação deste projeto de lei, buscamos garantir que futuras gerações conheçam e respeitem sua história, além de fomentar o turismo e a educação sobre o patrimônio local.

Pelo exposto,encaminho e solicito a aprovação desta propositura aos nobres pares.

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador-REPUBLICANOS